



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

1/2



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº 38 /2026 - L

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS EM PAINÉIS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO, COM VISTAS À ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA, À PROTEÇÃO DO INTERESSE COLETIVO E À PROMOÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação, utilização e veiculação de conteúdos em painéis eletrônicos no Município, com vistas à ordenação da paisagem urbana, à proteção do interesse coletivo e à promoção de comunicações de utilidade pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **painel eletrônico**: todo equipamento ou estrutura dotada de tecnologia digital apta à exibição de imagens, textos, vídeos ou conteúdos dinâmicos, visível ou não de logradouro público;

II - **mensagem de utilidade pública**: aquela destinada à orientação, informação ou conscientização da população em matérias de interesse coletivo, especialmente relacionadas à saúde, segurança, mobilidade urbana, meio ambiente, defesa civil e serviços públicos;

III - **painel visível de logradouro público**: aquele cuja exibição de conteúdo possa ser percebida a partir de via ou espaço público, independentemente de estar instalado em imóvel público ou privado.

CAPÍTULO II

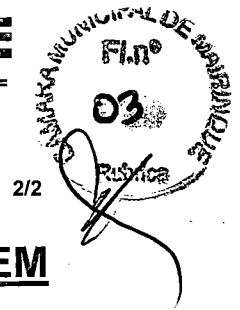
DA VEICULAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Art. 3º Os painéis eletrônicos visíveis de logradouro público deverão reservar parte de sua programação para a veiculação de mensagens de utilidade pública.

§1º A obrigação prevista no caput observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando:

- I – o porte e a dimensão do painel;
- II – sua localização e grau de visibilidade;
- III – o impacto urbanístico e visual;
- IV – a natureza da atividade exercida no local.

§2º A reserva de programação:

- I – terá caráter não comercial;
- II – será limitada a percentual reduzido do tempo total de exibição;
- III – deverá ser distribuída de forma equilibrada ao longo da programação.

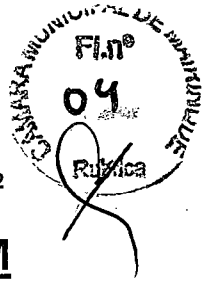
§3º As mensagens de utilidade pública não poderão conter promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, devendo observar caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE PARCERIA

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Parceria para Comunicação de Interesse Público, com a finalidade de ampliar a veiculação de conteúdos de interesse coletivo em painéis eletrônicos privados.

Art. 5º A participação no Programa será voluntária, mediante adesão formal do interessado.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Art. 6º Os participantes do Programa poderão veicular, além das mensagens de utilidade pública previstas nesta Lei:

- I – campanhas institucionais do Município;
- II – conteúdos educativos, culturais e informativos;
- III – outras comunicações de interesse público definidas pelo Poder Executivo.

§1º A adesão ao Programa poderá ensejar a concessão de incentivos administrativos, na forma da regulamentação.

§2º Os incentivos deverão observar critérios objetivos, vedada a concessão que implique renúncia de receita sem previsão legal específica.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

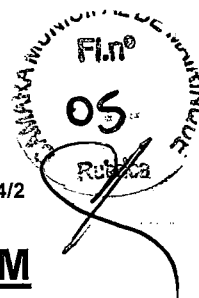
- I – ao percentual máximo de tempo destinado às mensagens de utilidade pública;
- II – à forma, duração, periodicidade e inserção das mensagens;
- III – aos critérios técnicos aplicáveis aos painéis eletrônicos, incluindo luminosidade, horários de funcionamento e padrões de exibição;
- IV – à classificação dos painéis conforme porte, localização e impacto urbanístico;
- V – às diretrizes, procedimentos e condições de adesão ao Programa de Parceria;
- VI – aos critérios para concessão de incentivos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



4/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

VII - às hipóteses de flexibilização ou tratamento diferenciado, conforme as características do painel.

Art. 8º A regulamentação poderá estabelecer critérios diferenciados conforme:

- I - a visibilidade do painel a partir de logradouro público;
- II - sua instalação em área interna ou externa;
- III - o porte do equipamento;
- IV - o grau de impacto na paisagem urbana.

CAPÍTULO V

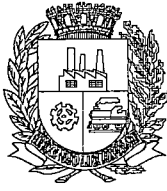
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A aplicação desta Lei observará o exercício do poder de polícia administrativa, com fundamento na ordenação da paisagem urbana e na proteção do interesse coletivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 7 de abril de 2026.

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



5/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a instalação, utilização e veiculação de conteúdos em painéis eletrônicos no âmbito do Município, estabelecendo diretrizes que conciliem o avanço tecnológico com a proteção do interesse público e a promoção de comunicações de utilidade pública.

O crescimento do uso de painéis eletrônicos, especialmente em vias urbanas de grande circulação, representa importante instrumento de comunicação, publicidade e informação. No entanto, a ausência de parâmetros normativos claros pode ensejar riscos à segurança viária, à paisagem urbana, ao sossego público e à adequada difusão de conteúdos de interesse coletivo.

Nesse contexto, a presente proposição visa estabelecer critérios para a instalação desses equipamentos, disciplinando aspectos como localização, intensidade luminosa, tempo de exibição de conteúdos e padrões técnicos, de modo a evitar a poluição visual e possíveis distrações que comprometam a segurança no trânsito, em consonância com o interesse público.

Além disso, o projeto busca assegurar que tais meios também sejam utilizados como ferramentas de utilidade pública, mediante parceria, possibilitando a veiculação de campanhas institucionais, informativos de interesse coletivo, alertas emergenciais e ações educativas, fortalecendo a comunicação entre o Poder Público e a população.

Importante destacar que a iniciativa também promove o equilíbrio entre a livre iniciativa e a responsabilidade social, garantindo que a exploração econômica dos painéis eletrônicos ocorra de forma ordenada, transparente e alinhada às necessidades da coletividade.

Dessa forma, a regulamentação proposta contribui para a organização do espaço urbano, a segurança da população, a valorização do interesse público e a ampliação dos canais de comunicação social, justificando plenamente a sua aprovação.

Câmara Municipal de Mairinque, 7 de abril de 2026.


VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM